

Weimar... e então? Formação e atualidade da Constituição de Weimar

Otto Kirchheimer¹

¹Instituto de Pesquisa Social, Frankfurt, Alemanha (1905-1965).

Versão original:

KIRCHHEIMER, Otto. Weimar... und was dann? Entstehung und Gegenwart der Weimarer Verfassung. Berlin: De Gruyter, 1930. Republicado em KIRCHHEIMER, Otto [1930]. Weimar... und was dann? Entstehung und Gegenwart der Weimarer Verfassung. In: BUCHSTEIN, Hubertus (org.). Otto Kirchheimer – Gesammelte Schriften. Band 1: Recht und Politik in der Weimarer Republik. Baden-Baden: Nomos, 2017, p.209-250. Tradução publicada com a autorização da editora.

Tradução

Bianca Tavorari, Insper, São Paulo, São Paulo, Brasil.



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.



Nota preliminar

Mais de dez anos se passaram desde que a Constituição da República surgiu em Weimar. Os *fronts* de luta política se encontram em um estado de paralisia crescente. As oposições propriamente ditas ficam em segundo plano, atrás de palavras de ordem. O constituinte considerou como seu dever ignorar o método frequentemente praticado de reinterpretar desejos políticos em linhas de desenvolvimento político e limitar-se, no principal, à apresentação do que existe. É claro que isto requer a clareza fundamental sobre o fato de que uma abordagem constitucional *socialista* não pode recair nos erros de uma perspectiva liberal. Enquanto a abordagem constitucional liberal, que frequentemente também aparece sob a capa democrática, simula uma unidade que não existe para encobrir a organização atual da sociedade com todas as suas ambiguidades, uma abordagem constitucional socialista precisa desvelar todas aquelas contradições que aderem hoje à organização da sociedade e a sua forma política.

O surgimento da República

“E, de fato, cada Constituição legal é um mero produto da revolução [*Revolution*]. Enquanto que a revolução é o ato político de criação da história de classes, a legislação é a continuidade do estado vegetativo da sociedade. O trabalho das reformas legais não tem, em si mesmo, uma força motriz própria, independente da revolução; em cada período histórico, ele se movimenta apenas na linha e na medida que nele repercute o pontapé dado pelo último levante [*Umwälzung*], ou, falando concretamente, apenas nos contornos da forma de sociedade colocada no mundo pelo último levante. Este é exatamente o ponto central da questão.”¹

¹ “Und zwar ist die jeweilige gesetzliche Verfassung bloß ein Produkt der Revolution. Während die Revolution der politische Schöpfungsakt der Klassengeschichte ist, ist die Gesetzgebung das politische Fortvegetieren der Gesellschaft. Die gesetzliche Reformarbeit hat eben in sich keine eigene, von der Revolution unabhängige Triebkraft, sie bewegt sich in jeder Geschichtsperiode nur auf der Linie und solange, als in ihr der ihr durch die letzte Umwälzung gegebene Fußtritt nachwirkt, oder, konkret gesprochen, nur im Rahmen der durch die letzte Umwälzung in die Welt gesetzten Gesellschaftsform. Das ist eben der Kernpunkt der Frage.” Kirchheimer não indica qual edição de *Sozialreform oder Revolution?* foi utilizada como referência para a citação. Para traduzir esta passagem ao português, comparei as traduções contidas em LUXEMBURGO, Rosa. *Reforma social ou revolução?* São Paulo: Global, 1986, p.100 e em SCOTT, Helen (org.). *The Essential Rosa Luxemburg – Reform or Revolution and The Mass Strike*. Chicago: Haymarket Books, 2008, p.89-90. Nenhuma dessas edições indica quem fez a tradução, seja para o português ou para o inglês. [N. T.]



Rosa Luxemburg, *Sozialreform oder Revolution?* [*Reforma social ou revolução?*]

No *Reich* de Bismarck, o povo era governado por príncipes aliados em conjunto com as burocracias aliadas. A Prússia, corporificada na monarquia dos Hohenzoller, assumiu a supremacia constitucional e política. Mas o governo [*Herrschaft*] da monarquia dos Hohenzoller significava o governo da nobreza e do exército estreitamente vinculado a ela, que teve a sorte de que sua posição tradicional, herdada da época pré-capitalista, ganhou um novo sentido e uma nova finalidade com as tendências de poder político da Alemanha moderna, com sua população proletária forte e politicamente impotente.

Ao lado desta base da vida constitucional alemã, a influência de grupos industriais individuais, cada vez mais forte em torno da virada do século, se tornou perceptível sem que ela tenha conseguido alcançar o efeito de estabilidade – completamente incontrolável pela esfera pública – que tinha a influência da nobreza e da burocracia. Desde o final de agosto de 1916, não existia mais um governo de fato, a ditadura militar do general Ludendorff havia entrado em seu lugar. Seu adversário era a maioria do *Reichstag*, composta pelos partidos da Social-democracia Majoritária, do Centro, do Partido Popular Progressista de cunhagem naumanniana e a ala de esquerda dos nacionais-liberais. Mas ela também era, ao mesmo tempo, sua prisioneira. Isso porque todos aqueles grupos estavam preparados para selar uma trégua com as forças dominantes, por meio da qual os representantes eleitos da maioria do povo alemão abandonaram a única possibilidade de fazer valer sua vontade de maneira decisiva. O Partido Social-democrata Alemão também aderiu a esta trégua. Com isso, foi esquecida a lição do período revolucionário francês, em especial do ano de 1793, de que justamente os tempos de necessidade externa podem ser tempos de renovação política.

Mas enquanto os trabalhadores dos países da *Entente* conseguiram, por sua prontidão para ir à guerra a serviço dos governos capitalistas, ao menos uma representação nominal nos governos ao lado de aumentos nominais de salário (Ministro das munições Thomas, hoje presidente da Organização Internacional do Trabalho em Genebra), na Alemanha, a coisa parou com os aumentos nominais de salário. O ditador Ludendorff obstruiu o caminho que ao menos Bethmann Hollweg gostaria de ter



deixado aberto. Quando, em 6 de julho de 1917, o líder intelectual daquela maioria do *Reichstag*, o deputado Erzberger, leu a resolução de paz em voz alta e em seu nome, aquela trégua deixou de existir como um pacto bilateral, ela havia se tornado um ditame do ditador-general. O desejo por uma paz negociada, que a maioria do *Reichstag* havia representado de comum acordo com os eleitores do Centro e da Social-democracia, despedaçou entre o *Reichstag* e o general – um conflito do qual o general saiu como vencedor. O governo de Ludendorff era um entreato entre a monarquia dos Hohenzoller e a democracia parlamentarista, um entreato não sancionado constitucionalmente, mas suportado pacientemente pela burguesia e pela nobreza. A monarquia – em seu antigo significado social e político – não foi deposta por um levante popular, ela foi suprimida pela tomada de poder do general Ludendorff. Mesmo se a façanha de Ludendorff tivesse tido uma saída feliz, o caminho para a restauração da monarquia, tal qual ela existiu até 1916, estava bloqueado em razão das influências da indústria pesada que dava o caráter político ao governo de Ludendorff.²

Assim que o antigo sistema político e militar da Europa central desmoronou e que o ditador foi vencido, ele mesmo colocou sua antiga adversária, a maioria burguesa-social-democrata do *Reichstag*, como sua herança. Com isso surgiu a necessidade de modificar a Constituição de Bismarck de tal maneira que ela correspondesse ao novo estado do governo da maioria parlamentar. O sistema parlamentarista foi criado em princípio por meio da introdução das disposições que exigiam que o chanceler do *Reich* mantivesse a confiança do *Reichstag* para a condução de sua administração. Essa emenda constitucional, que significava uma alteração do sistema constitucional como um todo, aconteceu por meio de caminhos legais, com aprovação dos monarcas que já haviam se tornado irrelevantes desde 1916. Foi formado um governo de acordo com os princípios parlamentaristas, com a participação da Social-democracia Majoritária – o primeiro governo de coalizão.³ Quando então, em novembro de 1918, a revolução se propagou na Alemanha a partir de Kiel e revogou a Constituição emendada para

² No que diz respeito a esta parte, o autor agradece os valiosos conhecimentos de Artur Rosenberg, o autor do livro *Die Entstehung der deutschen Republik*.

³ É extremamente interessante que o atual ministro da Justiça do *Reich*, Bredt, tenha defendido a opinião, em um ensaio nos *Preußischen Jahrbüchern*, de que, segundo o curso dos acontecimentos nos últimos dez anos, a revolução não teria tido propriamente qualquer função histórica de longo prazo. O estado constitucional praticamente dominante hoje é, segundo sua opinião, o estado constitucional de outubro de 1918, da Constituição emendada por Bismarck.



corresponder às vontades da maioria do *Reichstag*, essa revolução podia ter um sentido duplo. Ou ela não era nada além do que uma reação das massas que acreditavam precisar finalmente se libertar da pressão exercida sobre elas como um fardo – e que não tinham percebido ainda que a abdicação do antigo sistema havia sido sancionada por aquela emenda constitucional e que a paz, em qualquer que fosse sua forma, estava se aproximando. Nesse caso, a reação das massas precisaria ser direcionada principalmente contra aqueles estatistas insignificantes, os príncipes federais [*Bundesfürsten*], e, além disso, do ponto de vista político, ela só conseguiria repercutir no sentido de uma investida elementar em favor do Estado unitário. Ou então a democratização da Constituição não teria sido suficiente para as massas revoltadas e elas almejavam a realização imediata do socialismo. O curso do desenvolvimento mostrou que, até mesmo nas fileiras da Social-democracia Independente, as massas tinham apenas a queda das dinastias como objetivo para a revolução; por mais que o resto de suas demandas tivesse um tom social forte, no conjunto elas não abandonavam os contornos da democracia burguesa. Seus objetivos eram tão pouco unitários que as influências burocrático-particularistas, que permaneceram inalteradas mesmo depois da queda das dinastias, foram capazes de trazer o movimento revolucionário para suas próprias águas navegáveis. Por essas razões, a demanda pelo Estado unitário, que estava inteiramente na linha de evolução dos esforços de racionalização burguês-capitalistas, já estava condenada a fracassar.⁴ Assim, tendo em vista a falta de participação das amplas camadas populares, fica por decidir se a continuidade da revolução alemã, almejada por Rosa Luxemburgo e Karl Liebknecht, seria promissora sob essas condições existentes. Por outro lado, é certo que, por meio dos métodos de combate àqueles círculos revolucionários, o poder armado ganhou, sob a liderança dos oficiais imperiais, uma tal influência à época que mais tarde foi utilizada com bastante frequência para fazer toda a

⁴ Quando, em seu livro sobre a ideia de razão de Estado, Friedrich Meinecke escreve o quão tragicômico foi o efeito da razão de Estado quando Kurt Eisner rastejou para dentro da jaula recém-esvaziada da ideia de Estado bávaro, essa afirmação não poderia ser aplicada justamente a Kurt Eisner. Isso porque ele e seu colaborador Gustav Landauer não queriam exercer os tradicionais ofícios do governo; sua política procurava fazer avançar um mundo de ideias federalistas que nada tinha que ver com a “razão de Estado” do antigo particularismo. No entanto, as observações de Meinecke podem muito bem ser aplicadas à maioria dos adversários socialistas de Eisner do sudeste e do norte da Alemanha. A frase que Remmele cita de maneira presunçosa em seu livro sobre a Revolução de Baden – “O batalhão ouve o reservista Remmele” – caracteriza aquele tipo de revolução que, tanto em seus efeitos como também em sua fundamentação intelectual, foi apenas uma “troca de elites”.



classe trabalhadora recuar ou ao menos para jogar sua existência contra a classe trabalhadora.

Mas, além disso, mesmo antes que o destino final da revolução estivesse decidido, vínculos foram estabelecidos pelo outro lado, que viriam a ter a maior importância para a origem da Constituição de Weimar. Em outubro de 1918, sob a liderança de Hugo Stinnes, por um lado, e de Karl Legien, por outro, as associações de empregadores e de empregados se reuniram em conferências que, então em 15 de novembro de 1918, resultaram num acordo, para cuja implementação foi criado um grupo de trabalho central [*Zentralarbeitsgemeinschaft*]. Para a relação entre força econômica e política na revolução de 1918, foi importante e característico o fato de que a regulação programática do futuro papel dos sindicatos por meio da *Proclamação ao povo alemão* [*Aufruf an das deutsche Volk*], feita pelo Conselho dos Comissários do Povo [*Rat der Volksbeauftragten*] de 12 novembro de 1918, foi unicamente resultado daquele acordo Stinnes-Legien. Assim, os sindicatos obtiveram sua posição futura no processo econômico e a garantia de seus novos direitos de maneira unicamente formal por meio de um ato das forças revolucionárias; mas, na verdade, isto foi obtido por meio de um acordo com as associações de empregadores. Por meio deste pacto, os sindicatos anunciaram que, daquele ponto em diante, eles queriam ser fatores com direitos iguais e com posição igualitária na vida econômica – e os empresários se viram obrigados a concordar com essa exigência; mas, do outro lado, esse acordo só poderia ter um impacto significativo sob uma forma de Estado que prometia tratamento igualitário ao capital e ao trabalho. Tratava-se de um acordo que não teria qualquer espaço num Estado socialista. Assim, o destino da futura Constituição foi antecipado, um destino sobre o qual as corporações políticas influentes – o Conselho dos Comissários do Povo e os conselhos operários e de soldados – ainda não tinham clareza. Em uma determinada avaliação das relações políticas e econômicas que correspondia às visões da maioria da população alemã – e nossa tarefa é apenas constatá-la e não a examinar no que diz respeito a sua legitimidade [*Berechtigung*] histórica –, as associações de empregados teriam enveredado pelo caminho de cooperação com os empresários. Assim como a fundamentação propriamente dita de nosso estado constitucional atual data daquela época, essa data também introduziu uma luta amarga entre os parceiros do contrato. Porque enquanto os empresários consideravam esse acordo como o máximo de suas



concessões – e, mais tarde, restringir este acordo se tornou o objetivo de sua política –, os sindicatos viam a nova conquista como um início pacífico e livre de risco para continuar a perseguir seu objetivo socialista.

O caminho político que deveria ser seguido no futuro foi apontado pela alteração da antiga Constituição, em outubro de 1918. O acordo Stinnes-Legien de novembro de 1918 anunciou a vontade dos círculos sindicais mais influentes no movimento operário de, apesar da mudança das relações políticas, permanecer no caminho iniciado pela emenda constitucional de outubro de 1918. A decisão formal – uma decisão de confiar o destino futuro da Alemanha a uma assembleia nacional [*Nationalversammlung*] resultante de eleições gerais – foi deixada ao critério da Conferência do *Reich* dos conselhos operários e de soldados que aconteceu entre os dias 16 e 19 de dezembro em Berlim. Ela foi seguida da eleição para a assembleia nacional em 19 de janeiro de 1919. Com a lei criada pela assembleia nacional a respeito de um poder provisório do *Reich*, de 10 de fevereiro de 1919, foi colocada a pedra angular constitucional para enterrar a revolução; e o caminho estava livre para a Constituição de Weimar.

Democracia e ditadura

A Alemanha, a França, a Inglaterra e os Estados Unidos da América são, como outros Estados mais ou menos importantes do mundo, Estados democráticos com direito constitucional escrito ou, como na Inglaterra, não escrito. Quanto mais Estados se convertem à forma democrática de Estado e cuidam para invocar princípios democráticos em cada uma de suas ações políticas, como fazem principalmente os Estados Unidos da América, tanto mais perigo corre a democracia de ser despida de qualquer significado verdadeiro e de degenerar para uma forma sob a qual os princípios políticos opostos se escondem. A ausência de limites e, com isso, a crescente insignificância do conceito de democracia, é revelada claramente no fato de que, de maneira geral, os Estados citados acima só podem ser caracterizados como democracias porque, neles, o direito de voto é garantido ao maior número possível de cidadãos (R. Thoma). Essa interpretação do conceito de democracia parece questionável, pouco



apropriada e historicamente equivocada. Segundo esta interpretação, o ponto de vista de Jean-Jacques Rousseau que veio ao final – de que a democracia seria uma instituição tão perfeita que ela serviria apenas aos deuses e não às pessoas – seria incompreensível. O direito ao voto livre de todos os cidadãos foi introduzido em muitos países desde 1919 sem que qualquer pessoa fosse levada a acreditar que, em razão disso, um Estado como esses já teria algo a ver com a “perfeição”. E parece que o ceticismo de Rousseau em relação às possibilidades de realização da democracia confere uma apreciação mais justa à democracia do que a boa vontade daqueles que acreditam que a realização da democracia significa a queda de todas as restrições ao direito de voto.

Desde o século XIX, a democracia social passou a ser o problema decisivo da democracia. Nas primeiras décadas deste século, a questão da unidade e da liberdade nacionais não estava apenas vinculada de maneira inseparável à questão da democracia, mas uma preparou o caminho para a outra. Na Alemanha e na Itália, os dois que ainda não eram países unificados nacionalmente à época, a democracia decididamente fez sua entrada em nome da unidade nacional. Mas logo se verificou que a democracia – que, como conteúdo, não tinha qualquer outro princípio do que a unidade nacional de um povo politicamente livre – não pode ser o último e decisivo estágio da democracia. As camadas proletárias, com cujos sacrifícios se alcançou a unidade e a liberdade nacionais, logo perceberiam que elas só haviam trocado seus senhores; elas queriam alcançar a democracia social para além da democracia nacional. Os inimigos do operariado logo compreenderam a dialética característica na essência da democracia, que leva àquilo a que o burguês mais teme: ao desaparecimento da mera possibilidade de um estado de repouso político. Porque este estado só pode voltar quando a ideia fundamental mais própria de cada democracia for cumprida, quando cada pequena parte de influência nominal também tiver se transformado em poder real.

É a partir disso que passamos a entender a queixa feita por Guizot, do típico representante da burguesia francesa da década de 40 do século passado, quando ele, cheio de medo da democracia social, fala sobre aquele eco do antigo grito de guerra social que se levantava e ressoava por todos os setores da sociedade em seus dias. Foi Karl Marx que desmascarou a verdadeira essência do Estado democrático na era do domínio da burguesia, com uma formulação que, apesar de fazer referência imediata à



Constituição da França de 23 de outubro de 1848, em verdade ainda vale também para a Constituição do *Reich* de 11 de agosto de 1919:

“Porém, a contradição abrangente dessa Constituição consiste no seguinte: mediante o sufrágio universal, ela dotou de poder político as classes cuja escravidão social visa eternizar, ou seja, o proletariado, os agricultores e os pequeno-burgueses. E a classe cujo antigo poder social foi por ela sancionado – a burguesia –, ela privou das garantias políticas desse poder. Ela comprime seu domínio político dentro de condições democráticas que, a qualquer momento, podem propiciar a vitória às classes inimigas e colocar em questão até mesmo os fundamentos da sociedade burguesa. Daquelas, ela pede que não avancem da emancipação política para a social, desta, que não retroceda da restauração social para a política.”⁵

As constituições hoje vigentes estão completamente ou em parte submetidas a essa “contradição abrangente” de que fala Karl Marx. Ou para elas não há qualquer problema de democracia social, como, por exemplo, para a Constituição dos Estados Unidos e para as constituições no século passado, ou, apesar de verem a democracia social como tarefa, como as constituições alemã e austríaca do pós-guerra, não dão ajuda suficiente para que seus princípios possam avançar.

É por mérito de Max Adler, em sua obra sobre a concepção marxista de Estado, de 1922, que a diferenciação entre democracia política e democracia social – que era atual para todos os grandes pensadores políticos do último século – tenha sido redespertada e indicada em toda a sua precisão para a nossa vida política atual. “Democracia política” é uma duplicação característica. De acordo com o sentido da palavra, democracia significa o domínio político do povo (mais precisamente: o domínio do povo na pólis, na antiga cidade-estado). O acoplamento da palavra “político” com a palavra “democracia” coloca o tom no fato de que, sob “democracia política” apenas é compreendido o domínio político do povo e, com isso, nada deveria ser dito sobre as relações de poder econômico que se tornaram decisivas no século XX. A diferenciação

⁵“Der umfassende Widerspruch aber dieser Konstitution besteht darin: Die Klassen, deren gesellschaftliche Sklaverei sie verewigen soll, Proletariat, Bauern, Kleinbürger, setzte sie durch das allgemeine Stimmrecht in den Besitz der politischen Macht. Und der Klasse, deren alte gesellschaftliche Macht sie sanktionierte, der Bourgeoisie, entzieht sie die politischen Garantien dieser Macht. Sie zwingt ihre politische Herrschaft in demokratische Bedingungen, die jeden Augenblick den feindlichen Klassen zum Sieg verhelfen und die Grundlagen der bürgerlichen Gesellschaft selbst in Frage stellen. Von den einen verlangt sie, daß sie von der politischen Emanzipation nicht zur sozialen fort-, von den anderen, daß sie von der sozialen Restauration nicht zur politischen zurückgehen.”

A passagem é retirada de *Die Klassenkämpfe in Frankreich 1848-1850* [As lutas de classes na França 1848-1850], de Karl Marx. Kirchheimer não indica qual edição foi utilizada para fazer a referência. A tradução desta passagem para o português foi extraída, com algumas alterações, de MARX, Karl. *As lutas de classes na França de 1848 a 1850*. Tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2012, p.77. [N. T.]



entre democracia social e democracia política não é de maneira alguma arbitrária, como acusam seus opositores no campo social-democrata, com a justificativa de que nunca conseguiríamos diferenciar onde a democracia política acaba e a democracia social começa. Justamente o desenvolvimento constitucional-político da Alemanha nos últimos tempos mostra que essa diferenciação não é uma teoria inútil, mas que é apenas com sua ajuda que o tipo constitucional atual pode ser conhecido com precisão.

O princípio da maioria só é compreensível se levarmos em consideração a homogeneidade social, que apresenta o princípio da comunidade de valores objetivos da democracia em nosso tempo.⁶ É só em uma comunidade com estrutura social socialista que decidir por maioria não significa opressão dos vencidos pelo número de votos; aqui, *decisão por maioria* significa apenas a aplicação de um meio já testado para fazer com que desavenças a respeito da melhor realização técnica de todos os princípios comuns deixem de existir no mundo. Quanto menos unanimidade reinar a respeito dos pressupostos e dos princípios sociais da comunidade, então a aplicação do princípio da maioria – exercida de maneira implacável – se torna, em cada vez maior medida, uma técnica de opressão, a vontade geral se torna um fantasma.

Quando o princípio da maioria é utilizado na democracia política para impedir a concretização de demandas sociais do operariado, como é hoje o caso praticamente em todos os lugares, então essas democracias contêm em si, a despeito de todos os encobrimentos, um *quantum* considerável de ditadura burguesa. Porque a essência da ditadura burguesa está em manter a supremacia econômica da burguesia com todos os meios que estejam à disposição. O ponto crucial em que a ditadura proletária se diferencia da burguesa é o fato de que a primeira não serve para a manutenção de uma ordem social existente, mas para a realização de uma nova ordem social. Todos os pensadores do proletariado tiveram essa ideia da ditadura proletária em mente, sejam aqueles que, como Karl Marx, consideravam a ditadura do proletariado mais pelo lado técnico-econômico ou aqueles que, como Max Adler, por exemplo, que olhavam o lado político. Todos estavam e estão de acordo a respeito do caráter subversivo e revolucionário por princípio da ditadura do proletariado. Um exemplo claro para a diferença entre ditadura burguesa e ditadura proletária é oferecido pela Itália fascista. Se, em seu estágio inicial, por meio de seus elementos sindicalistas diversos, o fascismo

⁶ Também aqui remetemos novamente às análises de Max Adler em *Politische oder soziale Demokratie*, cap. 10.



poderia dar a aparência de que pertenceria às fileiras das ditaduras proletárias na medida em que queria provocar uma alteração fundamental de todas as condições sociais e políticas, com o passar dos anos, tornou-se cada vez mais claro que se tratava de uma pura ditadura burguesa, empenhada em manter a ordem social existente.⁷

O artigo 48 da Constituição do *Reich* deve apresentar a exceção à regra da democracia. Em uma democracia não homogênea socialmente, as classes dominantes geralmente não estão em condições de provocar uma formação unitária da vontade por caminhos democráticos. Por isso elas são obrigadas a, de tempos em tempos, eliminar a representação democrática e alcançar, com meios da ditadura, aquilo que a vontade da maior parte do povo os impede de conseguir por caminhos legais. Dependendo da situação concreta, a democracia se transforma completamente numa ditadura permanente (ditadura soberana⁸ / Itália) ou a democracia pode ser restabelecida depois que a oposição é violada (Saxônia, Turíngia 1923). No mundo moderno, foi apenas uma vez que as condições da democracia se mostraram ser, ao mesmo tempo, as condições da ditadura. A Comuna de Paris de 1871 é o exemplo de que uma população que sai aproximadamente das mesmas condições políticas e sociais tenha exercido a ditadura num caso excepcional, sem que, com isso, os fundamentos da democracia tivessem sido abandonados. Mas se desconsiderarmos este único caso, então a relação entre democracia e ditadura não se deu até agora como os políticos constitucionais burgueses gostam de apresentar. Como até hoje a democracia só foi uma democracia política, então, na maioria das vezes, a instituição constitucional do estado de exceção (ditadura temporária) cumpriu apenas o propósito de, na medida em que não se conseguia fazer o proletariado se calar com os meios procedimentais do parlamentarismo, reintegrá-lo de maneira violenta no Estado existente. Aqui é preciso mencionar que o uso frequente do artigo 48 nos anos do pós-guerra deve ser em parte colocado na conta da falta de consciência parlamentar dos partidos burgueses, que ainda adoravam entender a si mesmos como o resmungão irresponsável no ofício de uma burocracia que havia

⁷ O caráter burguês fundamental da ditadura italiana não está em contradição com o fato de que o fascismo tentou, com êxito, convencer a si mesmo e aos outros, que ele significaria uma inovação fundamental de todo o status político do povo italiano. É preciso separar rigorosamente a ideologia política de um sistema de sua forma fenomênica real. Todo sistema político precisa, se quiser se manter no poder, ver em si mesmo a realização de algo politicamente novo. O fato de que o republicanismo alemão oficial nem mesmo consegue fazer isto mostra a fraqueza de sua posição.

⁸ Para fundamentação teórica, ver o trabalho de Carl Schmitt *Die Diktatur*, München e Leipzig 1927. Max Adler também aderiu a esta terminologia em sua obra sobre a concepção marxista de Estado.



retirado sua influência. É só neste lento processo de republicanização que a burguesia alemã percebeu que, daquele momento em diante, cabia-lhe uma participação decisiva no domínio político.

Não é possível determinar, de maneira absoluta, o ponto em que a democracia política da burguesia vira a democracia burguesa. Como toda democracia burguesa traz necessariamente em si mesma um elemento de ditadura, geralmente é apenas uma questão de conveniência concreta se um regime vai se mascarar externamente como democrático ou como ditatorial. E, mesmo nos países em que certos limites ao domínio da classe burguesa na democracia foram colocados em razão da existência de um movimento operário bem organizado, o domínio da classe economicamente poderosa foi exercido no que diz respeito às grandes diretrizes da política externa, da política econômica e militar. Esse predomínio econômico do capitalismo forma o pano de fundo comum de toda a política burguesa. Assim como Mussolini teve que nomear um importante banqueiro para Ministro das Finanças, da mesma forma o governo de coalizão alemão de 1929 nomeou, além do presidente do banco do *Reich*, Schacht, que já representava os interesses do setor privado, lideranças da federação do *Reich* da indústria alemã como seus especialistas para a Conferência de Paris. Foram nomeados por mais que esses especialistas de fato tivessem que decidir sobre os fardos que teriam de ser carregados em sua maior parte pelo proletariado alemão. Como as camadas burguesas de todos os lugares se juntam em torno da manutenção do sistema capitalista, então a problemática de todo domínio burguês, independentemente de sob qual forma política ele é exercido, é unitária na mesma medida. Quer se trate de democracia política, ditadura temporária (provisória) de acordo com o art. 48 da Constituição ou de ditadura permanente com suspensão da Constituição, essa diferenciação vale, na posição dos mais amplos círculos da burguesia, como questão de conveniência que só deve ser decidida sob um ponto de vista: o que serve melhor à manutenção do *status quo* econômico?

Em contrapartida, uma concepção proletária da Constituição tem que avaliar todas as instituições constitucionais – e também a democracia e a ditadura – em seus casos concretos: como essas instituições transformam a situação da classe trabalhadora? Porque formas de Estado e de governo nunca são boas ou ruins em si



mesmas. Cada classe tem que decidir, sob sua própria responsabilidade, se, no caso concreto, uma ou outra forma é boa ou ruim para ela.

O direito ao voto

Na Alemanha se multiplicam as vozes que não estão satisfeitas com o atual sistema eleitoral. Elas o acusam de ser inorgânico e incapaz de formar um reflexo verdadeiro da vontade da população. Elas acham que veem, em cada nova eleição, o rosto monótono das máquinas partidárias uniformes e não uma decisão política do povo alemão. A personalidade do deputado se tornou vítima do vício da quantidade, no lugar de uma representação da ideia entrou a representação de interesses. – Nós concedemos aos críticos do direito eleitoral vigente todos os fatos que embasam sua crítica e mesmo assim defendemos esse direito; nós afirmamos que elas desconhecem, de todo, o sentido e o significado do direito ao voto. Nunca na história – e hoje também não – a finalidade de um direito eleitoral foi alterar estados sociais e suas formas políticas. O direito de votar não é a arma técnica que altera a constituição política ou a constituição social; são atos políticos de criação embasados em levantes sociais que alteram os estados da sociedade humana. Nenhum dos diversos sistemas eleitorais possíveis foi alguma vez implementado pelos respectivos detentores do poder para fazer uma ordem social existente cair por terra; eles foram todos introduzidos com a intenção consciente de manter uma ordem social existente.⁹ Quando a França introduziu o direito de voto em 1791, em que a autorização para votar estava vinculada a determinadas condições patrimoniais, a criação dessa dificuldade teve uma finalidade política. Ela deveria servir para manter o poder das camadas burguesas proprietárias que se dedicaram ao governo da França depois da queda da monarquia absoluta e para tornar impossível a participação política de grandes partes da população mais pobre, principalmente da Paris radical. No ano de 1793, os homens de má reputação que integraram o que ficou injustamente conhecido como governo do terror chegaram ao poder justamente com a ajuda daquela população de Paris que, pouco antes havia, tido seu direito de voto

⁹ No *Reich* de Bismarck, a “astúcia da ideia” certamente beneficiou o proletariado. O direito universal de voto, introduzido como arma do governo conservador contra o particularismo e a burguesia proprietária, tornou-se um desfile publicitário do proletariado que havia se tornado autônomo.



negado. Eles não tinham nada mais urgente a fazer do que abolir todas as qualificações censitárias e conceder o direito de voto a todos os cidadãos. Depois de sua queda, o voto censitário foi novamente introduzido para garantir o poder que havia sido recuperado às camadas abastadas e, do ponto de vista da burguesia, as camadas mais prudentes. O voto censitário, que a burguesia da primeira metade do século XIX tinha guardado em seu coração e que vigorou na Prússia até 1919 como direito ao voto baseado em três classes, era um meio confortável para manter o operariado longe de sua devida influência política. Desses exemplos é possível extrair que cada sistema eleitoral só pode ser medido a partir do objetivo que se quer alcançar com ele; nenhum sistema eleitoral é, em si mesmo, bom ou mau, certo ou errado; enquanto existirem contrastes sociais no mundo, sua aptidão só pode ser determinada de acordo com a finalidade política que se procura com ele alcançar.

É apenas a partir desta posição que o sistema eleitoral na Rússia se torna compreensível. Se ele exclui grandes camadas da população russa do direito ao voto e se deixa que as eleições aconteçam de maneira indireta ou em etapas e, além disso, na maioria dos casos elas são realizadas publicamente e sob supervisão do aparelho estatal, então, com toda certeza, o sentido de averiguar exatamente qual é a opinião da população russa sobre o bolchevismo, em especial do camponês, não é inerente a este método de eleição; esse sistema é inadequado para isto. O mesmo vale para o direito ao voto na Itália fascista. Aqui, recentemente – desde a lei eleitoral de maio de 1928 –, a lista de candidatos é compilada pelo Conselho Superior do Partido Fascista a partir de sugestões de cada organização fascista e, aos votantes, sobra apenas a possibilidade de votar em candidatos desta única lista oficial, votar “não” ou abster-se de votar. Em ambos os países, a eleição não significa nada além do que uma marca de apoio para os governantes ou um sinal de aviso. Ela é apenas um dos muitos meios com os quais os dominantes recrutam os favores da massa. Sem levar em consideração o terror regular das convicções que está vinculado aqui, a publicidade das eleições significa uma chance de unir as camadas dominantes e as vastas massas populares. Assim, o sistema eleitoral da Rússia e da Itália não têm, de maneira alguma, a finalidade de ser o fundamento da decisão política; seu valor político específico está apenas na tentativa de incluir as amplas massas populares no sistema de poder em vigor, sem que seja preciso conceder-lhes influência por isso.



Em contrapartida, os sistemas eleitorais dos países parlamentaristas-democráticos têm um outro significado. Na Inglaterra, na França e nos Estados Unidos, o resultado da eleição determina por si mesmo quais grupos partidários devem chegar ao poder. Mas o decisivo nisso é que, até muito recentemente, as diferenças entre os partidos eram menos condicionadas por questões de natureza objetiva do que de fato pela parceria no jogo da eleição [*Ämterpatronage*]. No momento em que a era liberal-burguesa acabou na Alemanha com a Constituição de Weimar, o sistema eleitoral de Bismarck foi enterrado e foi criado um voto proporcional, vinculado a uma lista e determinado pelo arbítrio dos partidos. Esse sistema é uma expressão de que a era idílica da burguesia acabou. O proletariado marcha em igualdade de direitos para dentro da arena da democracia. O direito de voto em lista, que veio ao mesmo tempo, provocou uma alteração clara em relação ao sentido e à finalidade que até então eram inerentes ao direito de voto nos Estados parlamentaristas-democráticos. As eleições alemãs têm uma certa semelhança com o direito de voto bolchevista e fascista, na medida em que elas também não têm influência determinante sobre o curso dos acontecimentos políticos. As experiências do período do pós-guerra ensinaram de maneira convincente ao proletariado alemão que mesmo um número muito alto de mandatos não significa poder político decisivo e que aquele antigo sonho de uma maioria de 51% se revela, enfim, como aquilo que ele sempre foi, como uma jogada mecanicista grosseira. Por outro lado, o sistema eleitoral alemão compartilha da liberdade e da universalidade com o sistema francês e anglo-saxão. O sentido do voto proporcional que vigora entre nós é refletir, com precisão matemática, os *fronts* de classe, sem que seja certo que a respectiva constatação possa ser completamente avaliada politicamente. Aquele anonimato do direito de voto, que é incorporado no princípio de lista e no fundamento dos grandes círculos eleitorais e que hoje fornece o principal alvo para os ataques de muitos círculos, é apenas a consequência de que, no Estado atual, o sistema eleitoral é dominado pelo acolhimento dos antagonismos de classe. O parlamento professoral alemão do século XIX, em que as pessoas cultas conversavam sobre coisas de Estado que eram decididas por outros, não pode ser trazido de volta. Ele tampouco voltaria por meio de uma diminuição dos círculos eleitorais e pela maior liberdade dos eleitores na escolha dos deputados. Os parlamentos não são os lugares em que as pessoas cultas da nação conversam sobre



coisas cultas. Parlamentos são os locais para o desenrolar conjunto da luta de classes entre os representantes dos empregadores e dos empregados e os partidos¹⁰ que lutam do lado de fora também são os porta-vozes designados no parlamento.

Esses fatos poderiam ser apenas encobertos, mas não alterados, por meio de reformas; é mais sincero quando cada eleitor sabe qual interesse de classe é defendido por seu deputado do que se as potências locais individuais, que talvez fossem trazidas ao parlamento com uma reforma eleitoral, fossem conquistadas por “interesses associativos” quaisquer, excluindo a esfera pública e, com isso, seus eleitores.¹¹

Nós precisamos nos contentar com o conhecimento de que, no Estado democrático, o direito universal de voto, em si mesmo, não consegue tomar decisões políticas que não tenham sido conduzidas pela própria vontade dos grupos individuais. Mesmo o direito de voto mais livre só consegue apoiar uma vontade política existente cujo grau de intensidade seja perceptível de maneira clara nos resultados eleitorais. O direito de voto universal e igualitário não substitui a vontade política do proletariado; ele a pressupõe, se é que ele deve ter algum sentido para o operariado.

O parlamento

Segundo a concepção tradicional dos países ocidentais, é o parlamento que assume a tarefa de realização da democracia, de sua transposição para a *praxis* estatal. De maneira geral, a Constituição de Weimar seguiu esta tradição e, por isso, recusou todas as propostas submetidas na época pelo USPD, na Assembleia Nacional, que tinham as experiências da revolução russa como modelo.

O poder que a redação da Constituição deu ao parlamento é grande, se comparado aos outros fatores estatais aos quais são atribuídos, de acordo com a

¹⁰ Uma seção especial sobre “Partido e deputados” foi infelizmente sacrificada em razão da restrição de espaço. A concepção de essência do partido, tal como defendida continuamente pelo social-liberal Radbruch, é insustentável para um socialista para quem o marxismo não é um livro de dogmas, mas que ainda assim entende que o marxismo apresenta o melhor método para análise da realidade. Não há, na realidade dos partidos de classe, cooperação secreta entre adversários. A astúcia da ideia que pode modificar as instituições só tem seu lugar no âmbito do historicamente necessário.

¹¹ Uma alteração do direito eleitoral só se faz necessária em relação às listas do *Reich* e dos *Länder*; elas devem ser eliminadas e os excedentes que resultarem disso devem ser distribuídos em cada um dos distritos individuais. Porque a lista do *Reich* que existe hoje significa, apenas pelo mero fato de sua existência, uma garantia legal em favor da burocracia partidária e não obtém o que é necessário da burocracia partidária, mas apenas aquilo que está imediatamente disponível.



Constituição, direitos políticos de influência. Com exceção do presidente do *Reich*, cuja posição terá de ser tratada de maneira especial, a Constituição assegura, em primeiro lugar, uma certa influência política constante ao Conselho do *Reich* [*Reichsrat*]. Mas seu caráter de representante dos mais diferentes interesses dos *Länder* permite que ele seja um oponente do *Reichstag* que pode ser levado a sério apenas quando se trata da garantia dos assuntos específicos dos *Länder* sobre finanças e administração. Até agora o Conselho do *Reich* não criou dificuldades a decisões políticas decisivas do *Reichstag* que não estão neste âmbito e o Conselho dificilmente vai fazer algo a respeito do papel defensivo a que os *Länder* tem sido cada vez mais impelidos.

Além disso, o povo deve ser considerado como grandeza constitucional que pode impedir as decisões do *Reichstag* ou que pode lhes dar um outro direcionamento. A expressão “povo” é entendida aqui no sentido concebido pelas determinações da Constituição do *Reich* sobre a legislação de iniciativa popular. Teoricamente, estas determinações teoricamente rompem o domínio do parlamento e, conseqüentemente, elas estavam contidas no projeto constitucional de Hugo Preuß – que nesse sentido é um projeto estritamente liberal – apenas na medida em que serviam à superação das diferenças de opinião entre as mais altas instâncias do *Reich*. As determinações que hoje se tornaram parte da Constituição dão ao povo enquanto tal a possibilidade de, por sobre a cabeça do parlamento de partidos [*Parteienparlament*], rejeitar leis decididas pelo *Reichstag* ou desejar e obter novas leis. No entanto, o povo, isto é, toda a população com direito a voto vivendo num Estado, só pode responder, com “sim” ou “não” a questões colocadas e formuladas para ele. O povo é, portanto, dependente do tipo de questão que a autoridade ou um grupo de interesse lhe impõe. Além disso, verificou-se, na prática, fontes essenciais de erro relacionadas ao tratamento construtivo desta matéria constitucional. Segundo a opinião completamente dominante, a participação de metade de todos aqueles elegíveis para votar é o pressuposto para o sucesso da decisão popular. Com isso, a decisão se torna praticamente dependente do número daqueles que ficam em casa. Enquanto que esta parte do povo permanece desconsiderada nas eleições, a experiência mostra que, aqui, a balança pende contra os requerentes (expropriação dos príncipes). A isso se soma o fato de que, com referência às determinações da Constituição do *Reich*, está reservada apenas ao presidente do *Reich* a possibilidade de convocar decisões populares sobre leis fiscais e orçamento, o



que faz com que ele possa negar a admissão de praticamente todos os pedidos vindos do povo. De um instituto constitucional real, aqui ele se tornou um meio de propaganda que não obriga quem o utiliza, nem tampouco assusta aqueles contra quem ele é orientado.

A pouca resistência que o parlamento encontra em relação aos outros fatores decisivos previstos no direito constitucional escrito deixa, aparentemente, uma ampla margem de manobra para sua atuação. As grandes possibilidades constitucionais que o parlamento detém deram motivo para discussões sobre seu papel de líder político e sobre a relação entre o líder político e o parlamento. Do lado socialista, um exemplo especialmente típico para isto é a obra de Geyer, *Führer und Masse in der Demokratie* [*Líder e massa na democracia*]. O surgimento dessas discussões se deve principalmente ao desconhecimento da mudança de significado pela qual passou o parlamento desde o início do século XIX até o nosso tempo de hoje. No início do século anterior, o domínio do parlamento era o lema da burguesia liberal, com o qual ela lutava contra a monarquia semi-feudal e sob o qual ela chegou ao poder. A burguesia alemã idealizava esse período da história, que encontrou sua expressão especialmente na França dos anos 40 do século passado e que Karl Marx retratou de maneira realista em *As lutas de classe na França*. De todo este esplendor da burguesia, permaneceu, na Alemanha, apenas o sonho curto do tempo de 48. Na Alemanha, o sonho e a esperança da burguesia educada faziam referência, na verdade, ao estado intermediário que a França e a Inglaterra tinham entrado, quando a posição de poder da monarquia feudal tinha sido de fato afastada e o proletariado ainda se encontrava no início de sua ascensão política. O domínio das camadas de “posse e formação”, exercido por meio do parlamento da época, era a base do papel de liderança do parlamento, cuja inviolabilidade era cuidada pelo voto censitário. Aquele domínio foi exercido em parte pelas próprias bancadas parlamentares e em parte sob a forma do sistema inglês de primeiro-ministro, que até hoje é tão admirado entre nós. – O significado do parlamento no *Reich* unificado dos períodos Bismarck e pós-Bismarck era construído a partir de um sentimento de pertencimento em sentido essencialmente negativo, e seu direito mais importante na prática também era negativo, o direito de aprovar o orçamento, que



apresentava a fonte de sua importância política, protegida de maneira invejosa.¹² Na melhor das hipóteses, a unidade do parlamento era a unidade do *front* daqueles que não estavam satisfeitos com o sistema dominante. A unidade foi rompida no instante em que o inimigo comum, a monarquia semi-feudal, desapareceu e o poder tão ardentemente almejado foi finalmente alcançado com ao menos meio século de atraso. Com a unidade do parlamento, também desapareceu seu poder. Seguindo Max Weber, a interpretação liberal tardia desconsidera aquela base real do sistema parlamentarista do século XIX e observa esse sistema apenas como meio para a escolha do líder. Com isso ela esquece que a escolha do líder é uma função mais técnica e que só poderia ter sido exercida pelo parlamento naquela época, pela unidade de classe existente na burguesia. Aquele parlamentarismo do século XIX perdeu a base de sua existência no Estado dualista de classes do século XX. A técnica de seleção do líder se dá agora fora do parlamento, dentro de cada organização de classe, e o parlamento é só o lugar público, em grande medida visível, em que os líderes eleitos se apresentam. Lá eles proclamam as demandas das classes que só podem ser constatadas na discussão parlamentar, mas que não podem ser testadas quanto a sua correção.

É certo que a Constituição de Weimar eliminou as influências econômicas formais e diretas de grupos individuais de interesse sobre o parlamento. Ela também tomou distância da tentativa de determinar constitucionalmente as esferas de influência do capital e do trabalho, ainda que em 1919 só poderia se tratar da determinação da influência dos empregados. Ela não foi capaz de impedir as forças econômicas de ocuparem posições de poder político de acordo com suas respectivas correlações de força. Na medida em que as potências econômicas, revestidas sob a forma de partidos políticos, tomaram posse do parlamento, elas manusearam suas técnicas como meio simplificado e relativamente pacífico da luta de classes caso ele lhes garantisse vantagem; mas de maneira alguma pensavam em se submeter a ele quando essa técnica ameaçava se voltar contra elas próprias, na forma de decisões da maioria.

¹² Hoje o direito orçamentário, que desempenhou um papel tão grande no parlamento da época, de 1870 até a deflagração da guerra, não tem mais uma grande importância apesar de todas as manifestações contrárias que se observam justamente agora no presente; porque, na maior parte das vezes, a maioria dos partidos que precisam autorizar e o governo que deve ser controlado pertencem ao mesmos grupos de interesse – ou a grupos amigos –, como minoria, a oposição não está em condições de exercer um verdadeiro controle. O “parlamento confiante em si mesmo”, de que Hugo Heimann fala no seu escrito “Der Reichshaushalt”, p.27, também pertence a uma época histórica passada e a “*práxis* do cotidiano político”, com suas “considerações”, perfurou fortemente o direito orçamentário.



Os direitos fundamentais – o âmbito objetivo de operação do Estado

Ninguém tratou da oposição entre os direitos fundamentais tradicionais do século XVIII e o princípio democrático constitucional de maneira mais acertada e mais correta do que Karl Marx. Em um de seus primeiros escritos, a *Sagrada Família*, ele mostrou, no capítulo *Golpe crítico contra a Revolução Francesa*, a ampla tensão que existia entre uma consciência estatal unitária e democrática e os direitos humanos e fundamentais liberais. Essa tensão era ainda mais importante precisamente no momento em que a Revolução Francesa burguesa queria transformar esses direitos humanos e fundamentais em princípios de configuração interna de seu novo Estado anti-monarquista. Lá, Marx dizia:

“Robespierre, Saint-Just e seu partido sucumbiram por terem confundido a antiga comunidade realista-democrática, baseada na verdadeira escravidão, com o moderno Estado representativo espiritualista-democrático, que está baseado na escravidão emancipada da sociedade burguesa. Que engano colossal ter de reconhecer e sancionar nos direitos humanos a moderna sociedade burguesa, a sociedade da indústria, da concorrência geral, dos interesses privados que perseguem com liberdade seus próprios fins, da anarquia, da individualidade natural e intelectual alienada de si mesma e, ao mesmo tempo, anular depois, em alguns indivíduos, as manifestações de vida dessa sociedade, e ao mesmo tempo formar a cabeça política dessa sociedade à maneira antiga.”¹³

Em todas as suas liberdades, os direitos fundamentais tradicionais foram, desde o início, por assim dizer garantias do indivíduo burguês contra seu próprio Estado. Apesar disso, a proclamação festiva da liberdade, da propriedade, da segurança e do

¹³ “Robespierre, Saint-Just und ihre Partei gingen unter, weil sie das antike realistisch-demokratische Gemeinwesen, welches auf der Grundlage des wirklichen Sklaventums ruhte, mit dem modernen spiritualistisch-demokratischen Repräsentativstaat, welcher auf dem emanziptierten Sklaventum der bürgerlichen Gesellschaft beruht, verwechselten. Welche kolossale Täuschung, die moderne bürgerliche Gesellschaft, die Gesellschaft der Industrie, der allgemeinen Konkurrenz, der frei ihre Zwecke verfolgenden Privatinteressen, der Anarchie, der sich selbst entfremdeten natürlichen und geistigen Individualität in den Menschenrechten anerkennen und sanktionieren zu müssen und zugleich die Lebensäußerungen dieser Gesellschaft hinterher an einzelnen Individuen annullieren und zugleich den politischen Kopf dieser Gesellschaft in antiker Weise nachbilden zu wollen.”

Como Kirchheimer aponta no texto, esta passagem é retirada de *Die Heilige Familie [A sagrada família]*, de Karl Marx e Friedrich Engels. Como é comum neste artigo, Kirchheimer não indica a edição do livro citado, não mantém as ênfases em itálico no original e, ainda, comete um erro no título do capítulo: o autor fala em “Kritischer Schlag gegen die französische Revolution” e as Marx-Engels Werke (MEW) trazem “Kritischer Schlacht gegen die französische Revolution”, o que levaria a traduzir o título por “Batalha crítica...” e não “Golpe crítico...” (MARX, Karl, ENGELS, Friedrich. *Werke* – Band 2. Berlim: Dietz Verlag, 1962, p.125). Isto sugere que Kirchheimer não tinha os livros consigo no momento da citação. A tradução desta passagem para o português foi extraída, com alterações, de MARX, Karl, ENGELS, Friedrich. *A sagrada família: ou A crítica da crítica crítica – contra Bruno Bauer e consortes*. Tradução de Marcelo Backes. São Paulo: Boitempo, 2011, p.141. [N.T.]



direito de resistência não ganhou importância em razão disso porque aqui foram enunciados princípios que, em seu conteúdo fundamental, já pertenciam há muito tempo atrás ao equipamento intelectual do século XVIII que estava em declínio; os direitos humanos que, daquele momento em diante, foram tomados por todas as constituições revolucionárias da França, contribuíram para conferir, aos olhos do mundo contemporâneo, uma grandeza ética à França e para assegurar o efeito da propaganda responsável por grande parte do sucesso da França revolucionária. Os direitos humanos tiveram uma participação na justificação do Estado burguês francês que não pode ser subestimada. Uma força vinculante como essa não lhe foi mais inerente ao longo do século XIX; naquela época, quando o que valia era se adaptar às conquistas do Estado burguês, mostrou-se que sua força não era suficiente para superar seu conteúdo-base que era, em princípio, não-estatal e antissocial. Esse abismo teria sido ainda maior se, no século XIX – com suas inúmeras reminiscências absolutistas –, a burguesia não tivesse precisado urgentemente dos direitos fundamentais para ampliar seu posicionamento de classe.

Quando, no ano de 1919, uma constituição deveria ser criada para a nova república alemã, a adoção dos direitos fundamentais em sua forma tradicional não foi colocada em questão; porque, para os esforços socialistas, com a força que tinham na época, esses direitos fundamentais não poderiam ser suficientes como princípio constitutivo para o novo Estado. O parlamentar Friedrich Naumann foi quem, entre todos os participantes das deliberações constitucionais da época, reconheceu que a nova criação de direitos fundamentais não deveria mais se movimentar nos percursos já gastos do liberalismo, caso eles não devessem ser vítimas da insignificância. Naumann viu o novo Estado que havia surgido lá na Rússia, um Estado decidido a fazer avançar os princípios socialistas e que dava expressão a essa vontade em seus direitos fundamentais, os “direitos do povo trabalhador e explorado”, de maneira propagandística e altamente eficaz. Naumann contrapôs a ideia de Estado social ao individualismo dos direitos fundamentais liberais e à vontade socialista do operariado. Naumann pressupôs que os representantes da ordem econômica capitalista teriam tanta sensatez e prontidão para se autolimitar que ele acreditava que eles iriam se adaptar à política de um Estado nacional humano, mesmo que ele atendesse amplamente às demandas da classe trabalhadora. Os títulos curtos dados por Naumann,



bem como a versão final da seção sobre os direitos humanos, surgiram da intenção de dar à atividade estatal um itinerário de marcha, um programa vinculante. Eles definem o âmbito objetivo de operação do Estado. A Constituição responde à pergunta: como são compostos os órgãos estatais? A pergunta é por sua esfera de atividade. Com isso, ela não procura responder a esta pergunta com sinais secos de proibição, como fazem as constituições estatais liberais do ocidente, mas com determinações positivas. É por este meio que o Estado absorve a cultura e a economia no âmbito de sua regulação.

No entanto, surge o problema de se os âmbitos sobre os quais o legislador constitucional queria estabelecer determinações de longo prazo estavam à sua disposição tal como seria necessário. O processo de desenvolvimento extremamente instrutivo dos direitos fundamentais de Weimar mostrou que esse não foi o caso, de maneira alguma. Verificou-se que, lá onde o legislador queria determinar em nome de todo o povo, outros já haviam se preparado para atuar em nome de uma parte do povo, como a igreja na escola ou os funcionários públicos no âmbito mais próprio do Estado, a administração. Assim, ao final das deliberações constitucionais, definitivamente não sobrou muita coisa do caráter original e abrangente dos direitos fundamentais, no qual a ideia de estado social de Naumann, que vinha amplamente ao encontro das tendências predominantes, reverberou fortemente, por mais que sua formulação externa tenha sido rejeitada. No meio tempo, os grupos de interesse individuais foram tomados pelo medo diante da insaciabilidade do socialismo. Seguindo o exemplo dos governos dos *Länder* alemães, eles demandaram a ancoragem de seus direitos adquiridos, ou seja, dos direitos de seu círculo de interesses. Todas as reivindicações de ancoragem, inclusive aquelas da classe média independente na agricultura, indústria e comércio, foram levadas em consideração. E, como todas queriam ser ancoradas, não sobrou para o socialismo, que alegadamente dominava a Constituição, nada além do que também se deixar ancorar da mesma maneira. O sistema de direitos fundamentais de Weimar foi composto por essa série de âncoras, o que se caracteriza com frequência e de maneira imprecisa como compromisso. A caracterização como compromisso pode dar origem a erros.¹⁴ Por “compromisso” geralmente se entende tratar de uma solução obtida por

¹⁴ Nós podemos caracterizar esta circunstância como “compromisso convencional dilatório” [*“dilatatorischen Formelkompromiß”*], como faz Schmitt em sua teoria da Constituição, isto é, um acordo dos partidos rivais em torno de uma fórmula que desloca a verdadeira decisão. Por uma questão de clareza, eu preferiria não aproximar, de maneira alguma, uma circunstância como esta com o conceito de compromisso.



meio de concessões de ambas as partes e que quer regular uma situação determinada por um período de tempo, de maneira válida, clara e conclusiva. Uma concessão como essa não foi feita na determinação dos direitos fundamentais da Constituição de Weimar. O que se fez lá, repetidamente, foi muito mais justapor, sob um preâmbulo decorativo ou um artigo introdutório retirados do estoque de palavras social-estatais de Naumann, determinações diferentes, que correspondiam às visões culturais e sociais mais contraditórias entre si. Assim, os direitos fundamentais de Weimar não são compromissos em seus pontos mais decisivos, mas uma justaposição e um reconhecimento de sistemas diferentes de valor até então não conhecidos e únicos na história das constituições; têm sobretudo maior importância as influências diversas que participaram do surgimento dos direitos fundamentais, as influências socialistas, liberal-capitalistas e religiosas, que se tornaram eficazes por meio do catolicismo político. Com isso fracassou o plano de ter um programa social e cultural, incorporado nos direitos fundamentais, claro e unificador, sintetizador de todo o povo, que, para além da mera formulação, encerrasse em si mesmo a possibilidade de sua realização. A execução ou não-execução das configurações culturais e econômicas de futuro que foram depositadas e, ao mesmo tempo, oferecidas pelos direitos fundamentais dependia de qual força os grupos individuais de interesse demonstrassem na implementação de seus pontos programáticos inseridos nos direitos fundamentais.

O primeiro grupo, intitulado “A pessoa individual”, contém a maior parte da “herança liberal antiga” da burguesia. Ele se dedicava principalmente à proteção da pessoa individual em face das intervenções da administração estatal. No Estado monarquista anterior, contra o qual essas formulações burguesas de direito constitucional se voltam, o cidadão ficava, na qualidade de indivíduo, desprotegido perante o arbítrio de um aparato administrativo absolutista. O aparato administrativo burguês, que é desigualmente mais racional se comparado ao absolutista, não permite tratamento excepcional de pessoas individuais. Além disso, a contraparte do absolutismo – o cidadão individual ameaçado e digno de proteção – praticamente não existe mais na era das associações, de tal maneira que essas determinações perderam seu significado na medida em que se tornaram evidentes para nós. São apenas algumas poucas dessas formulações que têm um significado para além da proteção do cidadão estatal individual, como, por exemplo, a proposição introdutória que abre a seção da



Constituição: “todos os alemães são iguais perante a lei”. No entanto, seu significado é mais do que problemático. Ela surgiu, historicamente, do medo justificado do cidadão em relação à aplicação desigual da lei e ao arbítrio da administração. Mas hoje existe uma briga animada sobre se ela não desempenha um papel mais importante de servir de proteção contra a legislação desigual e de vincular a própria corporação legislativa. Esse princípio recebeu esta interpretação principalmente na jurisdição [*Rechtsprechung*] dos Estados Unidos. A Suprema Corte de lá, com a ajuda da proposição de igualdade de todas as pessoas perante a lei, por muito tempo estrangulou propostas de uma legislação social modesta, na medida em que declarou que leis de proteção ao trabalhador violariam a liberdade da atividade humana e seriam inconstitucionais. Tanto a antiga interpretação quanto a nova, que eleva à desmedida o âmbito de aplicação da proposição de igualdade de todos os cidadãos, são apenas estações de passagem extremamente incompletas que não fazem justiça ao verdadeiro significado da proposição. Se, segundo a mais nova concepção, os pressupostos de igualdade são passíveis de verificação em atos dos órgãos legislativos, para isso é preciso de inspetores próprios, para isso foram escolhidos os juízes supostamente independentes; hoje eles já reivindicam para si o direito de revisar leis de acordo com sua constitucionalidade. No lugar da subjetividade do parlamento, se coloca assim a subjetividade de uma corporação muito menos abrangente do ponto de vista intelectual e social, um colégio de juízes, a quem é transferida uma tarefa que, na verdade, é puramente política. Isso porque não existe uma igualdade abstrata e juridicamente mensurável; não é tarefa dos juízes avaliar, segundo seus próprios critérios, critérios de igualdade contingentes de outros. Aquela proposição de igualdade perante a lei, justificada em si mesmo na época da monarquia por servir de proteção contra o arbítrio, vai formar desde então uma ficção ou até mesmo algo pior, um instrumento da reação, na medida em que, da igualdade formal e política dos direitos e possibilidades, não resultou igualdade substancial – e hoje isto quer dizer igualdade econômica. E isso não vai acontecer enquanto não for criada uma base de igualdade econômica que transforme possibilidades legais iguais em chances iguais. Hoje, essa proposição serve apenas à garantia do existente e ela desfruta de uma popularidade crescente entre todos os grupos de interesse capitalistas, já que é utilizada como medida de bloqueio contra cada alteração do *status quo* econômico e, sob o pretexto da proteção à igualdade, a maior



desigualdade – justamente a distribuição de bens existente – é sancionada com sua ajuda. Com a adoção desse antigo princípio constitucional de igualdade perante a lei, mostra-se o quão ambíguas são essas determinações constitucionais aparentemente tão claras. Na verdade, o princípio da igualdade perante a lei teve três conteúdos de significado distintos em épocas distintas. No início da época liberal, ele foi uma proteção contra o arbítrio da administração; no período do capitalismo avançado, é garante da ordem social existente; no período socialista, vai servir para a fundação da base de igualdade econômica. É só apontando sua função no interior de uma ordem social dada que o verdadeiro significado da proposição de igualdade perante a lei se aclara.¹⁵

A tentativa de regulação da vida econômica e de seu sucesso é extraordinariamente problemática, ainda mais para o destino da obra constitucional de Weimar, em que tem significado decisivo. No que diz respeito à questão central – propriedade privada ou economia coletiva? –, a Constituição de Weimar permanece fiel a seu método caracterizado anteriormente. Ao lado dos lugares comunitários – que não obrigam ninguém e que ninguém pode invocar –, ela justapõe, com igualdade de direitos, os dois sistemas econômicos possíveis: capitalismo mantenedor da propriedade privada e socialismo que pressupõe a propriedade comum. Ainda que garanta a propriedade privada, ela prevê expressamente sua transposição em propriedade comum. Em razão do fato de que a justaposição de sistemas econômicos se expressa aqui na possibilidade técnica da transposição de um no outro, surgiu a opinião de que o artigo 153 da Constituição do *Reich* não se detinha mais de maneira rígida no conceito de propriedade. Isto partiria de sua formulação, que já prevê a possibilidade de expropriação. Uma perspectiva como esta só pode estar embasada no desconhecimento das determinações sobre propriedade privada, tais como elas se encontram em todas as constituições burguesas desde 1789; isso porque a Constituição de Weimar acompanhou de perto os exemplos tradicionais das constituições burguesas justamente no que diz respeito a este ponto. Todas elas garantem a propriedade privada de forma mais ou menos patética e, no entanto, preveem um caso excepcional de expropriação, mediante indenização adequada, de acordo com o interesse público. para satisfação de

¹⁵ O artigo 134 apresenta um caso especial de aplicação desta proposição: “Todos os cidadãos, sem distinção, na proporção de seus meios, contribuem para todos os encargos públicos, de acordo com a lei”, que se encontra na seção sobre a vida comunitária, que foi pouco discutida aqui. A *praxis* pouco promotora da comunidade da legislação tributária alemã mostra o quanto justamente esta determinação permaneceu restrita à esfera de influência de um “conceito de igualdade” altamente capitalista.



uma necessidade individual concreta. Essa expropriação tradicional do artigo 153 não supera a propriedade privada. É certo que se pode objetar que, mesmo quando ele conserva a propriedade privada, o parágrafo 1º do artigo 153 dá, por meio das palavras “seu conteúdo e seus limites derivam das leis”, uma carta branca muito maior ao legislador – se comparado ao que fazem as outras constituições europeias modernas – para determinar os contornos da propriedade de maneira mais estreita e desigual do que nos séculos anteriores. Mas a ciência jurídica burguesa não compartilhou desta visão completamente plausível e que seguramente foi favorecida por uma parte dos legisladores constitucionais. Pelo contrário, ela se esforçou, com sucesso, para limitar, de maneira ainda mais significativa se comparada com o estado jurídico do século XIX, os contornos das intervenções estatais sem indenização. A jurisprudência do Tribunal do *Reich* mostra o quanto o artigo 153 ganhou uma função exclusivamente de proteção da propriedade privada na *praxis* constitucional e administrativa. Ela expandiu o conceito de expropriação de maneira ilimitada e, assim, fez com que o Estado fosse obrigado a pagar indenização por cada intervenção necessária do ponto de vista do interesse do bem-estar público. Em combinação com a proposição já discutida aqui de igualdade perante a lei, é justamente o artigo 153 que se torna o baluarte jurídico por trás do qual a ordem econômica capitalista se entrincheira.

Os artigos 155 e 156 contêm as possibilidades de socialização e de fusão forçada de empresas. Mas cada medida de socialização é tornada de tal maneira dependente do outro sistema econômico possível na Constituição do *Reich* – o capitalismo baseado na propriedade privada dos meios de produção – que as determinações sobre expropriação também encontram aplicação na socialização; cada medida de socialização é tratada como se fosse uma expropriação e, portanto, exige indenização adequada. O peso do existente, sempre presente, é ainda mais intensificado nesse caso da propriedade privada, já que a Constituição não tomou uma decisão sobre a questão de qual sistema econômico deve dominar, mas apenas prevê uma possibilidade de socialização cuja implementação é deixada para leis individuais a serem aprovadas mais tarde. Em combinação com a cláusula de indenização pensada de maneira puramente econômico-privatista, esta regulação teve o papel de ao menos favorecer o desenvolvimento que levou ao fato de que a socialização de empresas simplesmente não aconteceu. No âmbito da propriedade de terras e da propriedade fundiária, leis de ocupação e



domicílio foram aprovadas para executar a determinação de socialização do artigo 155 da Constituição do *Reich*. Mesmo se estas leis tivessem tido uma implementação mais intensiva do que em verdade foi o caso, isto não alteraria em nada o fato de que, já aqui, as determinações da Constituição falham, nos pontos mais decisivos, em reconhecer o verdadeiro inimigo de toda a essência democrática do Estado. Desde os dias de Tibério Graco, passando pela lei agrária na Revolução Francesa até os dias de hoje, a questão da distribuição fundiária sempre foi, em primeiro lugar, uma questão de delimitação da propriedade de grandes terras a perímetros máximos. A Constituição de Weimar desconsidera completamente esta questão e, também aqui, no lugar da distribuição imediata de terras feita pela própria Constituição, prevê apenas a possibilidade de atos individuais de expropriação para assentados e para lugares de habitação. Com isso não é só a solução dos importantes problemas agrários que fica economicamente dificultada, mas ela também entrega, ao inimigo mais perigoso de toda constituição democrática – os latifundiários –, as bases econômicas de sua posição de poder. Enquanto ele as detiver, vai utilizá-las para manter os trabalhadores do campo em regime de servidão política e econômica. O desenvolvimento dos últimos dez anos decidiu de maneira clara e inequívoca em favor da propriedade privada dos meios de produção; ela determinou qual, entre as *possíveis* formas econômicas previstas pela Constituição de Weimar, deveria ser a *verdadeira* forma econômica do tempo presente.

O papel do assim chamado “artigo dos conselhos” [*Räteartikel*] da Constituição de Weimar também é determinado pelo fato de que o sistema econômico capitalista foi completamente mantido. Ele é a manifestação constitucional do acordo Stinnes-Legien de novembro de 1918 e proclama que “os trabalhadores e funcionários são chamados a, em igualdade de direitos e em comunidade com os empresários, participar da regulação das condições salariais e de trabalho, bem como de todo o desenvolvimento econômico das forças produtivas”. Enquanto poucos artigos anteriores da Constituição colocam socialização e propriedade privada como princípios a serem escolhidos, uma síntese dos princípios mais contraditórios é tentada aqui. Com isso, o grupo de trabalho [*Arbeitsgemeinschaft*] temporário – que aqui serviu de exemplo e que foi formado, tendo o existente por base, para a superação conjunta de dificuldades externas (liquidação da guerra perdida) – é confundido com um grupo de trabalho permanente. É certo que um grupo de trabalho como este só pode estar baseado na conformidade aos



princípios sociais. Porque o curso do desenvolvimento também fez, desse artigo dos conselhos e de sua lei de implementação mais importante – a lei dos conselhos de empresa –, o que só poderia ser feito dele de acordo com o estado das coisas: um sistema de medidas de proteção para trabalhadores e funcionários que, na verdade, só oferece uma compensação frente ao poder dos empregadores, que aumentou imensamente em razão da concentração e da racionalização.¹⁶ Essas determinações não conquistaram um significado de maior alcance, tal como teria sido possível, de acordo com a lei dos conselhos de empresa, por meio da influência e do controle das empresas. A relação hoje dominante entre forma política e poder econômico também tirou o significado político da atividade do Conselho Econômico do *Reich* [*Reichswirtschaftsrat*]. Ao lado da representação puramente política, ele havia sido pensado como uma representação – certamente bastante limitada em sua área de influência – de todos os grupos econômicos de interesse. Mas diante do fato de que o parlamento atual é só a forma política para o acolhimento das oposições econômicas, ele tira o espaço da atividade do Conselho Econômico do *Reich*, que, idealmente, seria mais fraca e constitucionalmente desigual. O projeto de lei sobre o Conselho Econômico do *Reich* definitivo, que deve substituir o Conselho Econômico do *Reich* que até agora ficou só no estágio provisório, leva estes fatos completamente em conta. Ele transfere a atividade principal do Conselho Econômico do *Reich* do plenário para as comissões e introduz uma comissão especial de inquérito; ele substitui o número alto de membros previsto anteriormente pela possibilidade de consulta a membros especialistas e não-permanentes e, assim, dá uma nova orientação à instituição como um todo. Dos três campos de atividade que foram dados ao nosso Conselho Econômico do *Reich*, em analogia ao conselho econômico estabelecido na França em 1925 – estudar, procurar soluções e recomendar sua aceitação –, o estabelecimento de um aparato de estudo abrangente, equipado com autoridades inquisitórias, deveria ser o mais importante; porque procurar por soluções e “recomendar” sua aceitação já são tarefas ocupadas hoje por órgãos equipados com maior autoridade em razão do poder das relações.

Assim, no geral, os direitos fundamentais do povo alemão não corresponderam à função atribuída aos direitos fundamentais. Eles não são e, de acordo com seu surgimento e seu conteúdo, não poderiam ser valores em cujo nome o povo alemão

¹⁶ Cf. o ensaio de E. Fränkel para o jubileu de dez anos da lei dos conselhos de empresa no número de fevereiro da *Gesellschaft*, 1930.



poderia se unificar.¹⁷ Mas, por meio de sua ambiguidade reluzente, eles promoveram, de maneira considerável, aquela falta preocupante de capacidade para tomar decisões políticas, que caracteriza a agonia da nossa vida política atual, e não deram apoio programático claro à essência democrática estatal de que o Estado e seus órgãos executivos precisavam mais do que nunca.

Governo

A Constituição de Weimar não contém regulamentos conclusivos e incondicionalmente vinculantes a respeito da formação e da condução do governo. Seguindo a apresentação de Carl Schmitt, podemos diferenciar quatro grupos de determinações que, sem se excluírem mutuamente, dão uma base de direito constitucional para a formação e a condução do governo. Em primeiro lugar está a influência da maioria parlamentar, cuja confiança é, de maneira mais ou menos acentuada, o fundamento da existência de qualquer governo; a Constituição do *Reich* também concede influência ao chanceler do *Reich*, na medida em que ela o deixa determinar as linhas orientadoras da política e lhe dá a presidência do Colégio de Ministros junto com o voto de desempate. Ao lado desta referência à possibilidade de um sistema baseado na figura do primeiro-ministro, a Constituição contém alusões imediatas e mediatas a um sistema de gabinete ministerial, baseado num colégio político de ministros; a tomada de decisão em colegiado no gabinete,¹⁸ prescrita de acordo com a Constituição do *Reich*, fala em favor desta indicação e é complementada de maneira eficaz pelos acordos de coalizão de grupos partidários que, em verdade, estipulam as linhas orientadoras da política de antemão. Por fim, é preciso mencionar a esfera de influência constitucional do presidente do *Reich* que vai ser tratada em detalhes na próxima seção. – No campo da *praxis* política, três tipos fundamentais se evidenciam diante das múltiplas possibilidades de formação de governo dos últimos três anos, em que infinitas *praxis* inventivas podem ser reduzidas aos seguintes pontos:

¹⁷ Rudolf Smend, *Verfassung und Verfassungsrecht*, München, 1928.

¹⁸ Esta decisão colegiada foi desconsiderada em um caso específico; o §21, inciso 3 do orçamento do *Reich* permite que o Ministro das Finanças do *Reich*, em conjunto com o Chanceler do *Reich*, evite a criação de uma despesa ou a emissão de uma nota no projeto de planejamento orçamentário, mesmo contra a maioria dos demais ministros.



1. Formação de governo por meio da convocação de um não-parlamentar para o cargo de chanceler do *Reich*, chamado de “especialista”, com possibilidade de recorrer a outros assim chamados técnicos especialistas e a políticos de partido individuais, na qualidade de homens de contato desse governo “suprapartidário” com os partidos (tipo Cuno, 1923);
2. Formação de governo por meio de acordos de coalizão sólidos, limitados a círculos de operação determinados (tipo Marx-Keudell, 1927/1928);
3. Formação de governo por meio da incumbência de um líder partidário ao cargo de chanceler, com maior ou menor vinculação a grupos partidários, sem acordos utilitários (tipo Müller, 1928/1930).

No que diz respeito à *praxis* da formação de governos, essa divisão tem um caráter puramente de orientação.¹⁹ Do ponto de vista de princípio, todos esses casos obedecem a *uma* legalidade que, na maioria das vezes, já determina a própria formação do governo e sempre determina o tipo de exercício do governo: ser, em essencial, um espelhamento das relações sociais existentes. Nesse sentido, todos os governos mostram, há um muito tempo, uma grande estabilidade. Assim como o conjunto da situação política nos anos de 1918-1920 foi determinado pelo fato da derrota alemã, ele é hoje essencialmente determinado pelo fato de que o sistema econômico capitalista na Europa fez todos os seus inimigos recuarem por enquanto. Esses inimigos eram de fato numerosos entre 1917-1919, mas lhes faltava a relação mútua necessária e eles foram restringidos em sua efetividade em razão de sua situação nacional, seja de vitória ou de derrota. Nos últimos tempos, o sistema capitalista aumentou sua esfera de influência de maneira considerável por meio de sua auto-concentração e da imposição de recuos à atividade econômica das corporações públicas. Em razão da unificação de toda a produção e do fato de que sua direção está nas mãos de poucos líderes econômicos, esses líderes direcionam hoje a orientação das políticas externa, comercial e econômica de tal maneira que não é apenas nos Estados Unidos que fica obscuro se, em negociações comerciais contratuais ou em acordos tarifários, por exemplo, grupos de interesse capitalistas privados representam certos interesses especiais – interesses que, na maioria das vezes, não são idênticos aos da população de um país como um todo – ou se são parceiros contratuais do Estado. Além disso, o desenvolvimento político da Alemanha acarretou no fato de que o portador do monopólio da violência física, o exército do *Reich* [*Reichswehr*], forma um fator que não deve ser subestimado no que

¹⁹ Em seus ensaios espirituosos de *Wieder einmal eine Krise (Der Klassenkampf*, n.8, 1929), Paul Levi apontou para o fato de que seria necessário uma tese de doutorado própria para examinar as diferenças entre esses dois tipos diferentes de governo.



diz respeito à manutenção do sistema econômico capitalista. O Ministério da Defesa do Reich é, desde a fundação da República, um assim chamado “ministério técnico”; e com isso se retirou todo possível efeito que poderia resultar de uma alteração de política interna e o ministério foi colocado, uma vez por todas e de maneira explícita, a serviço de uma ordem burguesa cuja existência estava pressuposta, por meio da representação de especialistas que permaneceram de governo a governo.

Em contraposição a essas decisões políticas de conjunto, estipuladas por um tempo mais longo em razão das relações sociais, está a esfera reservada para o livre jogo das forças políticas e que permanece dentro desse quadro pré-determinado. Em oposição à “esfera de direção”, mais ou menos submetida à legalidade da ordem capitalista dada, essa esfera é chamada de “esfera de distribuição”. Ela abrange a participação da população, de alguma maneira dependente do sistema econômico capitalista, no produto social que se exprime em contratos coletivos, determinações sobre seguridade social, desemprego, habitação, apenas para citar os mais importantes. Aqui se refletem as respectivas relações políticas internas de poder entre operariado e capital, que são dependentes de diversos fatores e que geralmente apresentam apenas um parâmetro enganoso para as eleições políticas. Enquanto, no interior da “esfera de direção”, o governo tem que se adaptar à legalidade própria da ordem econômica capitalista com maior ou menor predisposição, dentro da “esfera de distribuição”, ele se tornou muito mais uma *clearing-house* (que, neste caso, é melhor traduzido por “estação de tratamento”). Sua tarefa é equilibrar os desejos contraditórios das organizações econômicas representadas por suas associações de cúpula, levando continuamente em consideração as relações de força existentes entre os grupos individuais, de tal maneira a evitar uma ameaça à linha traçada para o conjunto da política.

Nos últimos tempos, no contexto das tentativas demoradas de formações e remodelações de governos, as relações entre governo e parlamento foram discutidas criticamente e em detalhes. A crise, que levou a que a formação de governo – o que na Alemanha sempre foi um empreendimento muito difícil, se comparado, por exemplo, com a situação da França – fosse entendida por muitos como pronta para uma liquidação forçada, tem uma razão muito justificada. As últimas eleições permitiram que os representantes do operariado entrassem no parlamento com uma tal força que, por



mais que lhes tenham prometido uma influência decisiva na formação do governo segundo as próprias leis da mecânica política, isto não correspondeu à distribuição de poder econômico entre operariado e capital, que tem cada vez mais se deslocado em favor do capital. Todas as tentativas de renovação da vida política da Alemanha por meio da eliminação do parlamento “nocivo”, com seus princípios partidários rígidos, em realidade não têm outra coisa por objetivo que não afastar a desproporção entre mecânica política e violência econômica, retirar a influência da esfera da distribuição no que diz respeito aos deslocamentos políticos de poder e também reconduzi-la aos contornos da ordem burguesa. Um amplo sucesso já foi concedido a essas tentativas do ponto de vista prático-político. Por meio da posição de poder do presidente alemão do banco do *Reich* no âmbito da política monetária e de crédito, o campo que até então estava livre para o jogo das forças políticas internas foi amplamente estreitado. Foram sobretudo as cidades que estavam especialmente engajadas no âmbito da política social que, nos últimos tempos, começaram a notar a dependência funcional que a esfera de distribuição tem da esfera de direção. Soma-se a isso o fato de que cada suposta neutralização de uma área de especialidade específica (trens e banco do *Reich*) significa sua exclusão das possibilidades de acesso do operariado no interior dos contornos da esfera de distribuição.

Do ponto de vista político-constitucional, esta diminuição da liberdade de decisão do parlamento impacta o esforço de tornar o governo amplamente independente do parlamento, uma vez que ele espelha as vontades opostas de partes grandes da população de maneira clara demais. A proposta de emenda constitucional do Partido do Povo Alemão, rejeitada pelo *Reichstag*, foi a mais radical e consequente na separação entre parlamento e governo, uma vez que exigia uma maioria de dois terços do *Reichstag* para o voto de desconfiança, que só poderia ser substituída por uma maioria simples no caso de uma terceira leitura do orçamento. Esses esforços de reforma constitucional foram coroados pelas propostas da Associação do *Reich* da Indústria Alemã,²⁰ recebidas pelo Partido do Povo Alemão, referentes à posição política-financeira do parlamento. Licenças para despesa sem autorização do governo do *Reich*, por meio das quais o comissário do *Reich* deve obter uma posição decisiva, não devem mais ser possíveis no futuro. Dessa maneira deve ser afastada a desproporção que

²⁰ Exposto em *Aufstieg oder Niedergang? Deutsche Wirtschafts- und Finanzreform 1929, eine Denkschrift des Präsidiums des Reichverbandes des deutschen Industrie.*



Popitz formulou certa vez com uma franqueza digna de reconhecimento: “que não é raro que o direito universal de voto componha as representações populares autorizadas de tal forma que não são justamente aqueles que estão nas mais altas faixas de pagamento de imposto de renda que precisam sentir duramente os custos adicionais que têm maior força nas representações, mas frequentemente são aqueles que representam os círculos populares menos abastados”²¹. Esses planos são completamente consequentes do ponto de vista daqueles que querem, em favor do poder econômico, afastar a oposição entre os lugares de poder econômico real e a forma política externa. Mas quem vê, por detrás dessa tensão, todas as forças que os inimigos da atual distribuição de poder econômico representam, vai precisar se preocupar com a ativação dessas forças. Porque é impossível prosseguir com essa relação de tensão até o infinito. Nenhum Estado consegue sustentar uma desproporcionalidade como esta a longo prazo.

Estado de direito e serviço público

A tarefa de compensar interesses em conflito dentro da esfera de distribuição não compete apenas ao governo; em primeiro lugar porque é evidente que ele só consegue se dedicar aos objetos maiores e precisa deixar o trabalho minucioso aos órgãos subordinados. Mas, em segundo lugar, porque o elemento da estabilidade e o caráter interpartidário – que muitas vezes é confundido com o caráter suprapartidário – não lhe são atribuídos na mesma medida que esse trabalho exige. Orientações tradicionais voltadas ao Estado de direito são formas bem-vindas para a realização desta tarefa. Houve uma época em que a ideia de Estado de direito servia para o acolhimento da luta entre burguesia liberal e monarquia; na medida em que ela saiu do círculo de pensamento e do arsenal político dos partidos constitucionais, ela passou por uma profunda troca de função [*Funktionswechse*]. Originariamente, ela era o tímido meio de luta das camadas de posse e formação, para quem se tratava especialmente de criar competências para todos os interesses que retirassem do executivo monarquista a possibilidade de ampliação de seu poder de domínio. Hoje, o Estado de direito é a

²¹ No artigo sobre compensação financeira no dicionário manual das ciências do Estado, vol. III, p.1013.



forma,²² em que uma grande parte das decisões da esfera de distribuição são tomadas – são tomadas de maneira aparentemente jurídica, cercadas por uma série de regulamentos técnico-processuais. Câmara arbitral, tribunal trabalhista e conselho de acordo sobre aluguéis – todos estão embasados no princípio do deslocamento da decisão da esfera política para lugares remotos, vinculados a regulamentos jurídicos, aparentemente pertencentes à esfera política. Em verdade, na maioria das vezes eles precisam proclamar um acordo compulsório como se fosse um compromisso. Assim, a forma do Estado de direito – em que as lutas sociais são acolhidas no caminho de um procedimento processual – se torna aqui a linha divisória de grupos sociais inimigos que estão longe de ver nela a lei definitiva da distribuição de poder. No entanto, um procedimento compulsório de compensação revestido por formas de Estado de direito significa, para ambos, a garantia de ao menos ser levado em consideração de qualquer maneira, por mais que seja apenas sob a consideração da vigência das respectivas relações de classe prevaletentes. Então acontece que o trabalhador aclama, como avanço, a introdução de formas do Estado de direito naqueles lugares onde até então lhe havia sido negada qualquer influência. É por isso que a tentativa de fazer valer sua influência na organização da economia capitalista desaguou nas exigências pela criação de um escritório independente e organizado de acordo com o Estado de direito para a fiscalização de cartéis. Ao lado dessas formas do Estado de direito, por meio das quais a compensação se esconde por detrás de regulamentos processuais, existe ainda a compensação sob a forma de um árbitro, cujo valor está justamente na independência em relação às eventualidades, que cada regulamento processual traz consigo, em oposição à aparente objetividade da lei no Estado de direito. Uma pessoa pode ser tornar árbitro por força pessoal ou por força de seu cargo, como ilustram o árbitro nomeado ou, recentemente, a forma singular tomada pelo ministro da arbitragem no conflito do Ruhr. No entanto, o objetivo almejado com a instituição do árbitro é o mesmo para o qual a forma do Estado de direito é utilizada. Ambos funcionam – por meio do direito, cargo ou pessoa – como órgãos de compensação na esfera da distribuição.

O funcionamento dos órgãos arbitrais e do Estado de direito não precisa ser garantido por uma independência formal. O desenvolvimento nos últimos dez anos

²² Para o problema do Estado de direito, remeto ao ensaio de Hermann Heller, *Rechtstaat oder Diktatur?* (Tübingen, 1930), que é tão interessante quanto problemático, já em razão do tipo de pergunta colocada.



mostrou que a administração de todos estes servidores, na medida em que eles se movimentam na esfera de distribuição, só é possível se as relações sociais dadas forem levadas em consideração; os próprios servidores têm o interesse de, em seu comportamento em relação às organizações de trabalhadores e empregados, adotar uma política que seja justa com todos os posicionamentos possíveis; porque, para exercer seus cargos, eles precisam pelo menos de uma atitude benevolente por parte dessas organizações que influenciam muitas pessoas por meio da imprensa, reuniões etc. – A relação é outra com os servidores da esfera de direção, ainda que estes sejam os assim chamados servidores dependentes, como oficiais, conselheiros etc. Eles não estão expostos à influência das diferentes organizações sociais, mas eles se encontram – apesar de todas as assim chamadas “tentativas de republicanização” –, em razão das relações reais de poder econômico, exclusivamente sob o âmbito de influência da burguesia e de suas grandes organizações econômicas.

O conceito de independência da justiça mostra o quanto o mundo dos fatos político-econômicos de hoje consegue fazer com que conceitos se tornem inúteis, conceitos que, talvez em um século anterior, tivessem um sentido político-constitucional bem determinado. Nenhuma independência²³ dos juízes foi capaz de evitar que – em matéria de alta traição e de traição à pátria, um campo de fato pertencente à esfera de direção – a atividade da Suprema Corte alemã [*Reichsgericht*] se tornasse apenas um fenômeno-reflexo [*Reflexerscheinung*] das relações dominantes de poder. E, na medida em que os outros âmbitos do direito penal só são levados em consideração no que diz respeito a suas funções de garantia da ordem econômica dominante, também hoje os tribunais não desempenham outra tarefa que não seja a de manutenção da ordem de propriedade vigente, ainda que de maneira mais humana e racionalizada. Na questão politicamente irrelevante sobre a distribuição de bens interna ao capitalismo, os tribunais não são apartidários pelo fato de que são independentes, mas porque há séculos existem regras jurídicas formais e válidas para questões como estas e não existem parâmetros cambiantes de tipo político-econômico. Assim, o exemplo da justiça é o melhor para mostrar quão pouco os princípios de direito constitucional – quer se

²³ Acerca do problema da independência dos juízes, nós temos o texto excelente de Ernst Fraenkel intitulado *Zur Soziologie der Klassenjustiz*. O trabalho de Franz Neumann – *Die politische und soziale Bedeutung der arbeitsgerichtlichen Rechtsprechung*, Berlim, 1929 – fornece um rico material empírico para a tese apresentada aqui.



trate da independência do juiz ou do dever de defesa da República, na qualidade de forma de Estado estipulada de acordo com a Constituição – dominam a efetividade do corpo de servidores. São só as relações reais de poder político-econômico que em verdade determinam a orientação e o tipo da atividade dos servidores.

O presidente do Reich

Seguindo a Constituição americana no que diz respeito a este ponto, a Constituição de Weimar prevê que o presidente do *Reich* seja eleito pelo povo. Mas, em contraposição com os Estados Unidos, ele não é o chefe independente do executivo, mas está vinculado à contra-rubrica do chanceler do *Reich* ou de um ministro no que se refere a todas as suas ordens e instruções, que, com isso, assumem a responsabilidade política perante o *Reichstag*. Apesar disso, o presidente do *Reich* mantém um posicionamento mais livre em relação ao governo, aprisionado ao voto de confiança do *Reichstag*. Ele é escolhido pelo povo, não pelo parlamento; ele convoca o chanceler do *Reich* e nomeia os ministros; ele tem o direito de dissolver o *Reichstag* e, em contraposição a parlamentos e governos cambiantes, ele conta como um elemento de estabilidade, já que fica regularmente no cargo por sete anos. Essas determinações constitucionais podem ter contribuído para a concepção errônea de que o presidente do *Reich* seria o único representante verdadeiro da nação, seria aquele que, livre das desavenças partidárias e sem ser responsável pelo parlamento ou por qualquer interesse especial, representaria a nação como um todo. É neste sentido que se movimentam os comentários de Radbruch num ensaio sobre o balanço do ouro da Constituição do *Reich* na medida em que ele acredita que não se deveria utilizar os parâmetros da política partidária para avaliar as atribuições oficiais do primeiro presidente do *Reich*, uma vez que elas só deveriam ser expressão da *volonté générale*, da vontade ideal do povo como um todo, do interesse verdadeiro da nação. Radbruch nutria essa concepção em relação à gestão do presidente Ebert. A mesma concepção também é defendida diversas vezes em relação à gestão do senhor von Hindenburg. Aqui também é defendido o ponto de vista – apoiado na posição constitucional dos presidentes do *Reich* e, eventualmente, no que é considerado como suas qualidades pessoais – de que a posição do presidente do



Reich estaria para além das classes. Isto é uma ficção; em primeiro lugar, as condições estabelecidas pelo direito constitucional para esse cargo não têm o significado que a elas se atribui; é certo que o presidente do *Reich* é escolhido pelo povo, mas também essa escolha é dominada pelos detentores do monopólio da organização política – os partidos –, que dispõem, sozinhos, do aparato técnico necessário para isto. Ou eles estabelecem um candidato de maneira autônoma ou eles se unem a grupos vizinhos em torno do homem de sua confiança. Além disso, o direito do presidente do *Reich* para procurar por um chanceler do *Reich* que lhe seja conveniente e, com isso, influenciar os acontecimentos políticos de maneira decisiva, foi restringido significativamente até agora por meio de situações criadas pela consideração habitual a novas eleições ou a outros acontecimentos políticos (luta pelo Ruhr!). De todo modo, para que o chanceler do *Reich* escolhido pelo presidente obtenha a aprovação da maioria do *Reichstag*, é preciso que ele tenha o cuidado de nomear um homem cuja política corresponda, mais ou menos, à relação de forças das classes. É só nestes contornos restritos que a liberdade política e a vontade pessoal do presidente do *Reich* podem ter efeito: ele consegue influenciar a política, seja por meio do ato de nomeação que está em suas mãos, seja por meio da influência constante sobre as flutuantes decisões de gabinete. Um presidente do *Reich* só consegue exercer seu cargo quando ele estiver em consonância, no que diz respeito de todas as questões fundamentais da política, com o governo e, assim, com as relações concretas de poder – todo governo é um reflexo dessas relações concretas de poder. Um exemplo concreto vai esclarecer este ponto. No ano de 1923, a Turíngia e a Saxônia foram governadas por governos socialistas que perseguiram o objetivo de uma política puramente socialista, sem levar as relações dominantes no *Reich* em consideração. Na mesma época, na Bavária, um governo de orientação de extrema direita negou sua aprovação à implementação de leis do *Reich*. Esse governo mobilizou as tropas bávaras para estimular a queda do governo do *Reich* e para, com a ajuda delas, poder implementar a política do *Reich* que lhe parecesse certa. Os governos da Turíngia e da Saxônia foram imediatamente depostos sob a aplicação do artigo 48, esses *Länder* foram tomados com tropas do exército e comissários do *Reich* e, com sua ajuda, novas eleições foram implementadas na Turíngia, cujo resultado não poderia ser ambíguo.²⁴ Nenhum governo foi deposto na Bavária, nenhum exército

²⁴ O caso discutido rapidamente aqui é retratado em detalhes por Walter Fabian em *Klassenkampf um*



estranho do *Reich* pisou no solo da Bavária e nenhuma nova eleição inquietou o governo bávaro. Chegou-se muito mais a um *gentlemen agreement* entre o governo do *Reich* e o governo da Bavária, perpetuado na história constitucional sob o nome “Acordo Homburg”. A seguinte frase pode assinalar seu caráter amigável: “Por meio do presente acordo, o tratamento de quaisquer outros desejos contidos no memorando bávaro não será prejudicado”. Assim, o artigo 48 não foi aplicado de maneira igualitária pelo presidente do *Reich*, o chefe do Executivo, em ao menos dois casos que apresentavam situações jurídicas iguais. A razão política para isto é evidente. No caso da Alemanha central, tratava-se de um desvio da máxima incontestável do Estado burguês, produzida completamente já no ano de 1923, enquanto que, no caso bávaro, de maneira alguma se tratava de um desvio do Estado burguês, mas duas concepções distintas sobre a maneira de realizá-lo foram confrontadas.²⁵ Essas concepções certamente se deixaram afastar por meio de um acordo, o que era impossível em relação aos princípios socialistas.²⁶ Justamente a partir do comportamento concreto do presidente do *Reich* nessa situação é que se pode reconhecer que a atividade compensatória do presidente do *Reich*, seu *pouvoir neutre* (poder neutro), tem limites rígidos. Uma atividade de compensação como essa só consegue ter efeito no interior das relações políticas de poder dadas no Estado burguês; para além delas, é também o árbitro que se torna partidário. Assim, era consonante com a lógica das relações políticas daquela época que o presidente do *Reich* Ebert fosse mediador entre a Bavária e o *Reich*, mas que, na briga entre a Saxônia e o *Reich*, fosse o chefe do Executivo do *Reich*.

Como a possibilidade de influência política do presidente do *Reich* – seja como conselheiro, depositário fiel ou como árbitro – sempre fica dentro dos contornos da ordem de poder dada, então certamente sua função representativa, que está embasada nesta ordem, tem de ser executada dentro dessa esfera. O presidente do *Reich* deve representar o *Reich* como um todo e anunciar sua vontade de uma maneira que dê orientação para a totalidade do povo e para seus parceiros de direito internacional. Mas

Sachsen, Löbau, 1930.

²⁵ Neste sentido, o comportamento oscilante do governo burguês em relação ao ministro Frick é característico. Como se trata apenas de uma nova política burguesa, de uma técnica de jogo adequada às relações do tempo, de maneira alguma se deve cortar de antemão todas as suas possibilidades.

²⁶ Apesar das contraposições que existem entre o *Reich* e os *Länder* a respeito de interesses administrativos, financeiros e dos assim chamados interesses de soberania, este exemplo mostra justamente que, no fundo, todas as possíveis diferenças entre o *Reich* e os *Länder* provaram não ter qualquer importância diante de uma questão: o *Reich* e os *Länder* são homogêneos de acordo com sua estrutura política? Estão embasados nos mesmos princípios de ordenação social?



só se pode representar algo presente, algo que exista verdadeiramente. Friedrich Ebert e Hindenburg queriam e querem ligar determinadas representações políticas de valor diferentes entre si à sua função representativa, mas seu caráter não contém essa representação – nem pela imagem daquele que representa, nem tampouco daquele a quem a representação é direcionada, o povo, mas pela forma concreta dos verdadeiramente representados: as relações de poder dadas. Nesse processo inevitável e constantemente recorrente, em que os representados ficam em segundo plano, atrás da substância representada, e que não foi interrompido nem mesmo pelas pessoas de Stalin, McDonald nem tampouco Friedrich Ebert, fica evidente que, quando uma vontade ideal total não está presente, como é o caso na sociedade de classes, ela também não pode ser criada pela pessoa ou pela imagem do representante. Quando cada presidente do *Reich*, como é comum em todas as ordens sociais baseadas na hierarquia e na subordinação de classes, proclama que representa todo o povo, incluindo aqueles que resistem às relações de poder vigentes, mesmo aqui a representação antimarxista de que a presidência estaria para além das classes é uma ficção. Com isto são eliminadas todas as representações especiais de valor que se costumam associar ao cargo de presidente do *Reich*.

A Constituição sem decisão

As grandes e famosas constituições da França dos anos 90 do século XVIII marcam o início de uma determinada ordem das coisas humanas [*menschlichen Dinge*]. Com um *pathos* compreensível em razão de sua posição histórica, que repercutiu até nas tentativas constitucionais bem-sucedidas e fracassadas dos anos 40 do século XIX, elas proclamaram a vitória da nova era burguesa. Em um dos primeiros pontos altos da era burguesa, depois da repressão sangrenta à Comuna de Paris, surgiu o primeiro relâmpago de um novo período histórico: além da Alemanha de Bismarck, a França republicana também promulgou novas leis constitucionais. Essas leis constitucionais não se preocuparam em lembrar que, em primeiro lugar, a burguesia francesa derrubou a monarquia feudal em nome dos direitos humanos inalienáveis e posou como sua



protetora. A Constituição não foi mais para a França do que ela foi para Bismarck: a base organizacional daquilo que existe.

O surgimento da Constituição de Weimar faz parte de um segundo ponto alto da era burguesa. Os últimos restos de um sistema feudal ou semi-feudal caíram no mundo todo com a penetração planejada de um capitalismo que se auto-organiza. O curso das ideias do operariado, que se fortaleceu de maneira poderosa na esteira do Estado capitalista, pressionou para além do Estado burguês – há pouco, na Rússia, ele parecia ter desistido do próprio Estado burguês no primeiro ataque. Todos esses fatos que, num tempo relativamente curto, mudaram a face cultural e econômica de povos e países, jogaram seu reflexo no surgimento da Constituição de Weimar, em cuja origem estava o destino particular da burguesia alemã. Assim, por mais que, de acordo com sua estrutura intelectual, a Alemanha já fosse um país burguês desde a década de 40 e, de acordo com sua estrutura econômica, no mais tardar da década de 70 do século passado, a burguesia só conquistou uma posição de poder correspondente a sua posição econômica em uma época em que muitos supunham, prematuramente, que o poder da burguesia já tinha chegado a seu fim. Do lado de fora, nos Estados sucessores da Áustria e da Rússia, os povos – que há pouco tempo haviam conquistado sua liberdade enquanto nação – tentavam promulgar constituições o mais democráticas possíveis. Olhando com reverência para o ocidente e com timidez para o oriente, eles assumiram as formas constitucionais herdadas do século XIX, sem pensar que o Estado nacional do século XIX, para o qual essas constituições haviam sido feitas sob medida, não pretendia resolver os problemas do Estado de classes do século XX. Foi a consciência de terem se tornado Estados há muito pouco tempo que permitiu a esses países a reformular, sem pensar, constituições burguesas da Europa – logo em seguida eles cederam a estados constitucionais anarquistas. A Alemanha de 1919, que na época ainda era vista como a fortaleza mais robusta do socialismo continental, queria dar um passo à frente com seus direitos fundamentais. O aparelho burguês de organização foi completamente tomado com os antigos grupos de funcionários; com seus direitos fundamentais, em princípio foi deixado espaço para uma nova ordem social. Estava-se preparado para colocar o aparato estatal à disposição tanto da ordem social velha quanto da nova e prover, para essa nova ordem, independentemente de como ela viesse a ser, a aparência de legalidade. Assim como Max Weber, que, nesse sentido, menosprezava por completo a



essência de uma constituição, a Constituição de Weimar entendeu por bem abrir caminho livre apenas para todas as tarefas imagináveis dirigidas à administração. Mas aqui está o erro irreparável de princípio desta Constituição: ela não se decidiu por ela mesma. Ela sucumbiu ao erro de achar que os princípios da democracia já seriam, neles mesmos, os princípios de uma determinada ordem social ou ideológica. Ela esqueceu que a democracia não consegue expressar mais do que o que já existia antes. Uma democracia consegue dar expressão externa a uma ordem social existente, ela consegue representá-la de maneira evidente. Na medida em que se confundem as formas da democracia com seu conteúdo, deixa-se de dar um programa político a esta Constituição. Desde 1919, a burguesia alemã tratou de, com sorte e habilidade, remeter a forma nua e pura desse programa político próprio a componentes burgueses individuais.

O sentido de toda Constituição que deve caracterizar o ponto de virada de um desenvolvimento político é anunciar um programa de ação determinado, em cujo nome deve acontecer a organização de uma nova ordem social. Esta ação se torna mais exequível na medida em que corresponder às relações econômicas, como foi o caso do programa da Constituição da Revolução Francesa; ela se torna cada vez menos exequível quanto menos ela se adaptar às relações econômicas dadas, como é o destino da Constituição da Revolução Russa. Na medida em que a Constituição de Weimar deixou de dar a si mesma um programa de ação e, com isso, contentou-se em colocar os mais diferentes sistemas de valores para serem escolhidos, os pais da Constituição acreditavam que poderiam substituir um programa de ação política por instituições constitucionais democráticas, enquanto que criar primeiro esse programa teria sido tarefa da democracia. No entanto, “seu caráter consistia no fato de que ela não representava nada, mas permitia tudo”.²⁷ Meio século antes, uma Constituição liberal-democrática poderia ter alcançado uma efetividade ainda maior, na qualidade de princípio de organização nacional em um país com um número relativamente significativo de cidadãos interessados em política – e não apenas na política comercial – e com uma imprensa relativamente independente economicamente. No final da era burguesa, quando aquelas instituições memoráveis como “Estado de direito”, “formação burguesa”, “independência dos juízes” e “liberdade de opinião” tiveram

²⁷ Lorenz von Stein, sobre a Constituição francesa de 1795, em seu *Geschichte der sozialen Bewegung in Frankreich*, edição de 1921, volume I, p.395, uma obra que vale muito a pena ler.



perdido seu significado próprio por meio das condições de vida específicas do sistema da economia capitalista, a democracia só seria capaz de viver novamente se estabelecesse um compromisso claro com um princípio substantivo de organização da sociedade, o socialismo.

Foi o trágico destino da Constituição de Weimar o fato de, na hora de seu nascimento, o proletariado alemão não ter conseguido reunir força de vontade para cumprir aquela tarefa de criação de uma democracia socialista, livre de todo o radicalismo banal, mas ainda assim com a prontidão para fazer o historicamente necessário. A burguesia alemã tomou posse do poder político com quase um século de atraso, quando as bases intelectuais e econômicas de seu domínio já haviam se tornado extremamente questionáveis. Sua imposição de um recuo político só foi possível sob a condição de que suas exigências econômicas também foram assimiladas pela monarquia semifeudal. Ninguém pode, nas condições atuais, esperar que a burguesia se ofereça em sacrifício – e esta é a diferença essencial para a posição da burguesia em relação à monarquia semifeudal no último século – para cumprir as exigências econômicas do proletariado como contrapartida para que a esfera do *government* e da burocracia continue a lhe ser reservada. A eficácia autônoma das instituições constitucionais democráticas é colocada em questão pela indivisibilidade do campo político em relação ao econômico. Como não existe possibilidade de jogar política e economia uma contra a outra em favor de um terceiro inexistente, a Constituição degenera em uma regra formal do jogo que, na falta de uma instância mais alta, o poderoso está em condições de suspender de acordo com sua vontade. Só uma política socialista, que conhece a intransponibilidade destas posições duplas em toda a sua gravidade, pode e vai reunir coragem para querer algo por si mesma, ao invés dessa Constituição – uma Constituição da dissolução do sistema de valores burguês –, que sempre vai ser serva dos poderosos de ocasião.

